



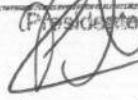
# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 014/11.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2011.

- Leia-se em Sessão.
  - Cópias aos Edis.
  - Às comissões.
- Ibiúna, 09/12/2011.

  
(Presidente)

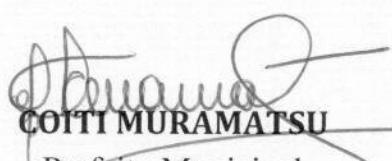
**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006 e dá outras providências”.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**COITI MURAMATSU**

Prefeito Municipal

**EXMO SR.  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei nº 348/2011  
Recebido em 06 de 12 de 2011  
Prazo vencido em 06 de 01 de 2012  
Recebido por

Secretaria Administrativa  
recebido: 06/12/2011  
16:55h  




# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

349/2011

KLB

## LEI COMPLEMENTAR nº 014/11.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

## PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QTD | CARGO  | TIPO DE PROVIMENTO | REQUISITOS                   | HORA SEMANAL | REF.                    |
|-----|--|--------------------|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 01  | Secretário de Segurança Urbana               | Comissão           | Livre nomeação pelo Prefeito | -            | Subsídio Sec. Municipal |
| 01  | Comandante da Guarda Civil Municipal         | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B85                     |
| 01  | Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal     | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B83                     |
| 01  | Diretor do Dpto. Departamento Administrativo | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B80                     |
| 01  | Assessor Técnico da Secretaria de Segurança  | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B37                     |

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

| QTD | CARGO    | TIPO DE PROVIMENTO         | REQUISITOS     | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|----------|----------------------------|----------------|--------------|-------------|
| 06  | Inspetor | Efetivo – Concurso Interno | Curso Superior | 40           | B65 até B76 |

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

| QTD | CARGO                                | TIPO DE PROVIMENTO                       | REQUISITOS            | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|--------------------------------------|--|-----------------------|--------------|-------------|
| 08  | Classe Distinta                      | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B53 até B64 |
| 12  | Classe Especial                      | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B37 até B52 |
| *   | 1 <sup>a</sup> Classe                | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B30 até B37 |
| *   | Guarda Civil 2 <sup>a</sup> Classe   | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B26         |
| *   | Guarda Civil 3 <sup>a</sup> Classe   | Efetivo – Conclusão do Curso de formação | Ensino Médio Completo | 40           | B25         |
| *   | Guarda Civil - 4 <sup>a</sup> Classe | Efetivo                                  | Ensino Médio Completo | 40           | B24         |

**Art. 2º** - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, velando pela observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*20/05*

**§ 1º** - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

**II** - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) - disciplina;
- d) - estar no bom comportamento.

**III** - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

**§2º** - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

**I** - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

**II** - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 - aptidão física.

*JP*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**III** - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

**IV** - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

**§3º** - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§4º** - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

**Art. 4º** - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**Art. 5º** - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

**Art. 6º** - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07

Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

**Art. 7º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

**Art. 8º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

**Art. 9º** - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

**Art. 10** - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§1º** - A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

**§2º** - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

07



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚN

Estado de São Paulo

**Art. 11** - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1<sup>a</sup> Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

**Art. 12** - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1<sup>a</sup> Classe, 2<sup>a</sup> Classe, 3<sup>a</sup> Classe e 4<sup>a</sup> Classe possuem juntos, 100(cem) vagas.

**Art. 13** - Ficam expressamente revogadas as Leis Complementares 028 de 2006, 031e 038 de 2007.

**Art. 14** - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as leis complementares 028 de 2006, 031e 038 de 2007.

**Art. 15** - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

**SITUAÇÃO ATUAL**

| QTE. CARGOS | REF. | CARGOS       | SALÁRIOS      | ADICIONAIS    | SUB-TOTAL     | ENCARGOS      | TOTAL          | TOTAL/ANO        |
|-------------|------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|------------------|
| 62          | B27  | GUARDA CIVIL | R\$ 42.823,99 | R\$ 41.418,84 | R\$ 84.242,83 | R\$ 25.272,85 | R\$ 109.515,68 | R\$ 1.423.703,83 |

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

| QTE. CARGOS | REF. | CARGOS       | SALÁRIOS      | ADICIONAIS    | SUB-TOTAL     | ENCARGOS      | TOTAL          | TOTAL/ANO        |
|-------------|------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|------------------|
| 62          | -    | GUARDA CIVIL | R\$ 47.476,43 | R\$ 45.102,61 | R\$ 92.579,04 | R\$ 27.773,71 | R\$ 120.352,75 | R\$ 1.564.585,75 |

**VARIAÇÃO**

| QTE. CARGOS | REF. | CARGOS       | SALÁRIOS     | ADICIONAIS   | SUB-TOTAL    | ENCARGOS     | TOTAL         | TOTAL/ANO      |
|-------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|----------------|
| 0           | -    | GUARDA CIVIL | R\$ 4.652,44 | R\$ 3.683,77 | R\$ 8.336,21 | R\$ 2.500,86 | R\$ 10.837,07 | R\$ 140.881,92 |

**IMPACTO EM PERCENTUAL**

| 2011             | 2012             | %     |
|------------------|------------------|-------|
| R\$ 1.423.703,83 | R\$ 1.564.585,75 | 9,90% |

*Marcelo Mori Muniz*  
Marcelo Mori Muniz  
Secretário de Rendas Internas

*MSA*

*10*  
LEI COMPLEMENTAR N° 028.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n° 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

**Fabio Belo de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferida por lei;

**FAZ SABER** que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1°, apenas em seu campo "PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS" e em seus parágrafos 1°, 3° e 6°, da Lei Complementar n° 24, de 11 de agosto de 2006, passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

**"PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS"**

| QTD. | CARGO              | TIPO PROVIMENTO                                  | REQUISITOS               | HORA/SEM | REF. |
|------|--------------------|--|--------------------------|----------|------|
| *    | 1ª Classe Distinta | Efetivo -<br>Promoção<br>por tempo<br>de serviço | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 41 |
| *    | 2ª Classe Distinta | Efetivo -<br>Promoção<br>por tempo<br>de serviço | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 39 |
| 06   | 3ª Classe          | Efetivo<br>-                                     | Ensino médio             |          |      |

|    |                                       |   |                          |    |      |
|----|---------------------------------------|---|--------------------------|----|------|
|    | Distinta                              | Concurso<br>Interno                               | Completo                 | 40 | B 37 |
| 12 | Classe Especial                       | Efetivo<br>-<br>Concurso<br>Interno               | Ensino médio<br>Completo | 40 | B 30 |
| *  | Guarda Civil<br>1 <sup>a</sup> Classe | Efetivo -<br>Promoção<br>por tempo<br>de serviço  | Ensino médio<br>Completo | 40 | B 27 |
| *  | Guarda Civil<br>2 <sup>a</sup> Classe | Efetivo -<br>Promoção<br>por tempo<br>de serviço  | Ensino médio<br>Completo | 40 | B 25 |
| *  | Guarda Civil<br>3 <sup>a</sup> Classe | Efetivo -<br>Conclusão<br>do curso de<br>formação | Ensino médio<br>Completo | 40 | B 24 |
| *  | Guarda Civil<br>4 <sup>a</sup> Classe | Efetivo<br>Concurso                               | Ensino médio<br>Completo | 40 | B 24 |

**"Parágrafo 1º** - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à instituição policial, que deverá atuar fardado."

**"Parágrafo 3º** - O Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor será promovido para 1º Inspetor após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo bom comportamento sendo analisado seu prontuário.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo Guarda Civil cumprir com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento."

12

**"Parágrafo 6º - O Guarda Civil Municipal - 3ª Classe**

Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 2 (Dois) anos, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, ou será promovido por tempo de serviço para 2ª Classe Distinta após 05 (cinco) anos de exercício na função, devendo apresentar bom comportamento.

I - Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo Guarda Civil cumprir com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento."

**Art. 2º -** A presente lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007 ficando expressamente revogada as disposições em contrario.

**Art. 3º -** A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, alem dos repasses legais, suplementares se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

**FABIO BELO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2006.

**TADEU ANTONIO SOARES**

**Secretário da Administração**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*fb/13*

## LEI COMPLEMENTAR N° 031. DE 26 DE MARÇO DE 2007.

“Acrescenta incisos aos § 2º e § 10º e da nova redação aos parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 024 de 11 de agosto de 2006”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, o seguinte inciso:

§2º- .....

I – Enquanto não for provido os cargos dos oficiais de inspetoria de carreira, poderá o Prefeito nomear indivíduo que já tenha pertencido a Instituição Policial, devendo atuar fardado.

**Artigo 2º** - Acrescenta ao parágrafo 10º do artigo 1º o seguinte inciso.

§10 – .....

I – Tornando-se servidor estável estará apto a ser promovido para a 2ª classe.

**ARTIGO 3º** - o Parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

**“§ 6º** - O Guarda Civil Municipal 3ª Classe Distinta será promovido após 5 (cinco) anos de continuo e efetivo exercício de suas funções desde que apresente neste lapso de tempo bom comportamento, passando então para Guarda Civil Municipal 2ª Classe Distinta.”

**ARTIGO 4º** - O Parágrafo 7º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**“§ 7º** - O Guarda Civil Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno para 3ª Classe Distinta, devendo comprovar nesse lapso de tempo, continuo e efetivo exercício de suas funções e bom comportamento.”

**Artigo 5º** - O parágrafo 9º do artigo 1º da Lei Complementar 024 de 11 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**§ 9º** - O Guarda Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos , quando então estará apto a ser promovido para a 1ª Classe , devendo possuir bom comportamento, condição essencial para a promoção.

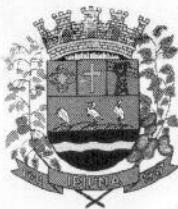
**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2007.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de março de 2.007.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 038.

DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

16

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

**Fabio Belo de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, apenas em seu campo "**PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS**", passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

## "PROVIMENTO EFETIVO - PRAÇAS"

| QTD. | CARGO              | TIPO PROVIMENTO                                  | REQUISITOS               | HORA/SEM | REF. |
|------|--------------------|--|--------------------------|----------|------|
| *    | 1ª Classe Distinta | Efetivo -<br>Promoção por<br>tempo de<br>serviço | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 41 |
| *    | 2ª Classe Distinta | Efetivo -<br>Promoção por<br>tempo de<br>serviço | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 39 |
| 06   | 3ª Classe Distinta | Efetivo<br>-<br>Concurso<br>Interno              | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 37 |
| 12   | Classe Especial    | Efetivo<br>-<br>Concurso<br>Interno              | Ensino médio<br>Completo | 40       | B 30 |



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Signature]*

|   |                                    |  |                             |    |      |
|---|------------------------------------|--|-----------------------------|----|------|
| * | Guarda Civil 1 <sup>a</sup> Classe | Efetivo - Promoção por tempo de serviço  | Ensino fundamental Completo | 40 | B 27 |
| * | Guarda Civil 2 <sup>a</sup> Classe | Efetivo - Promoção por tempo de serviço  | Ensino fundamental Completo | 40 | B 25 |
| * | Guarda Civil 3 <sup>a</sup> Classe | Efetivo - Conclusão do curso de formação | Ensino fundamental Completo | 40 | B 24 |
| * | Guarda Civil 4 <sup>a</sup> Classe | Efetivo Concurso                         | Ensino fundamental Completo | 40 | B 24 |

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

**FABIO BELO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de setembro de 2007.

**BENEDITO ATUI**

Secretário da Administração

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*17*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 024. DE 11 DE AGOSTO DE 2006.**

“Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana (SEGUR) e dá outras providências.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEGUR), cujas atribuições são aquelas previstas na Lei Complementar nº **10/2005**, é composta dos seguintes cargos e funções:

### **PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| QTD | CARGO  | TIPO DE PROVIMENTO | REQUISITOS                   | HORA SEMANAL | REF.                    |
|-----|--|--------------------|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 01  | <b>Secretário de Segurança Urbana</b>                    | Comissão           | Livre nomeação pelo Prefeito | -            | Subsídio Sec. Municipal |
| 01  | <b>Comandante da Guarda Civil Municipal</b>              | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B85                     |
| 01  | <b>Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal</b>          | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B83                     |
| 01  | <b>Chefe do Dpto. Administrativo da Guarda Municipal</b> | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B40                     |
| 01  | <b>Chefe do Dpto. De Trânsito</b>                        | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B40                     |
| 01  | <b>Assessor Técnico da Secretaria de Segurança</b>       | Comissão           | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B37                     |



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10

## PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

| QTD | CARGO        | TIPO DE PROVIMENTO                         | REQUISITOS            | HORA SEMANAL | REF. |
|-----|--------------|--|-----------------------|--------------|------|
| *   | 1º Inspetor  | Efetivo<br>- Promoção por tempo de serviço | Ensino Médio Completo | 40           | B67  |
| 02  | 2º Inspetor  | Efetivo<br>- Concurso interno              | Ensino Médio Completo | 40           | B65  |
| 04  | Sub-Inspetor | Efetivo<br>- Concurso Interno              | Ensino Médio Completo | 40           | B61  |

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

| QTD | CARGO                    | TIPO DE PROVIMENTO                          | REQUISITOS            | HORA SEMANAL | REF. |
|-----|--------------------------|---|-----------------------|--------------|------|
| *   | 1ª Classe Distinta       | Efetivo –<br>Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B41  |
| *   | 2ª Classe Distinta       | Efetivo –<br>Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B39  |
| 06  | 3ª Classe Distinta       | Efetivo –<br>Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B37  |
| 12  | Classe Especial          | Efetivo –<br>Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B30  |
| *   | Guarda Civil – 2ª Classe | Efetivo –<br>Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B25  |
| *   | Guarda Civil – 3ª Classe | Efetivo –<br>Conclusão do Curso de formação | Ensino Médio Completo | 40           | B24  |
| *   | Guarda Civil - 4ª Classe | Efetivo                                     | Ensino Médio Completo | 40           | B24  |



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*19*

## PROVIMENTO EFETIVO – FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

| QTD | CARGO          | TIPO DE PROVIMENTO | REQUISITOS                  | HORA SEMANAL | REF. |
|-----|----------------|--------------------|-----------------------------|--------------|------|
| 04  | Escriturário I | Efetivo            | Ensino Fundamental Completo | 40           | A25  |

**§ 1º** - O cargo de comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria de carreira o indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§ 2º** - O cargo de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

**§ 3º** - O Guarda Civil Municipal – 2º Inspetor será provido para 1º Inspetor após 05 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

**§ 4º** - O Guarda Civil Municipal Sub-Inspetor permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de um ano, quando estará apto a prestar concurso interno para 2º Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.

**§ 5º** - O Guarda Civil Municipal -2ª Classe Distinta será promovido à 1ª Classe distinta após 5 (cinco) anos de contínuo e efetivo exercício de suas funções, desde que apresente, neste lapso de tempo, bom comportamento, sendo analisado o seu prontuário.

I – Em caso de mau comportamento no interregno de 5 (cinco) anos, a promoção citada neste parágrafo será adiada, devendo o Guarda Civil com mais um quinquênio, apresentando bom comportamento.

**§ 6º** - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe Distinta permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, quando estará apto a prestar concurso interno para Sub-Inspetor, devendo apresentar bom comportamento.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Signature]* 20

**§ 7º** - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial permanecerá na graduação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, quando estará apto a prestar concurso interno 3ª Classe Distinta, devendo apresentar bom comportamento.

**§ 8º** - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe ficará na graduação até que surja concurso para Classe Especial, devendo possuir, com condição de sua inscrição, bom comportamento.

**§ 9º** - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe ficará na graduação pelo prazo de 02 (dois) anos, quando então estará apto a ser promovido para 1ª Classe e poderá participar de concurso interno para Classe Especial, devendo possuir bom comportamento, condição essencial para sua inscrição.

**§ 10** – O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe ficará em estágio probatório por 03 (três) anos, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**§ 11** – O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação, passará para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

**Art. 2º** - Os cargos de Guarda Civil Municipal Classe 1ª, Classe 2ª, Classe 3ª e Classe 4ª possuem juntos, 100 (cem) vagas (\*).

**Art. 3º** - Os concursos internos realizados a partir do ano de 2004 ficam convalidados, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2007, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVIERA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 11 de agosto de 2006.

**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2011  
PRESIDENTE: *Presidente*  
1º SECRETÁRIO: *1º Secretário*



Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 341/2011 que "Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.;"

Considerando que o Vereador Ismael Martins Pereira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 342/2011 que "Institui o 'Dia da Bíblia' no município da Estância Turística de Ibiúna – SP.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 344/2011 que "Revoga a Lei nº. 1524 de 18 de agosto de 2009 que Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Vila Lima e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 345/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 347/2011 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 348/2011 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 349/2011 que "Cria cargos de provimento através de concurso público, bem como de provimentos em comissão e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 351/2011 que "Dispõe sobre denominação de Estrada no bairro Piaí e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 353/2011 que "Dispõe sobre concessão de subvenções às entidades que especifica, e dá outras providências.;"

Considerando que a divulgação do direito à meia entrada garantirá aos estudantes o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício do direito de pagamento de meia entrada nos eventos culturais, desportivos e de lazer exibidos em toda a extensão territorial de nosso município;

Considerando que a instituição no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Ibiúna do "Dia da Bíblia" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro possibilitará a organização dos eventos relativos ao "Dia da Bíblia", ficando as igrejas instaladas no município de Ibiúna responsáveis pela prática de ações comemorativas e alusivas a data;

Considerando necessidade de revogação de lei que autorizou denominar ruas no Bairro Vila Lima, ruas essas que não foram formalizadas a sua abertura e disponibilizadas para o uso da população pelo proprietário da área;



Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2011 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011; alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, e também alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1732 de 21 de outubro de 2011;

Considerando que com a alteração proposta à redação do artigo 1º. e parágrafo único, e revogação do artigo 2º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, aumentará a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal de 30% para 50% do seu vencimento-base no cumprimento de horário extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares em escalas diversas de trabalho, sendo uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que não possuem horários fixos de trabalho;

Considerando que com a alteração proposta a dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; que estabelecem de forma objetiva a evolução funcional por acesso, promovida por concurso interno, e também pelos dias de efetivo exercício na função de Guarda Municipal, dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina e estar no bom comportamento, possibilitará uma melhor remuneração aos profissionais que possuam maior tempo de serviço na corporação, com um incentivo maior para a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público do município de Ibiúna;

Considerando que a criação de cargos nos diversos setores componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a maioria de provimento efetivo através de concurso público, exceto 50 (cinquenta) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde, e 01 (um) Gerente de Contrato de provimento em comissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem a finalidade de não prejudicar o funcionamento da máquina administrativa e prestação de serviços à população;

Considerando que a denominação proposta em estrada localizada no Bairro Piaí, com o nome Estrada Municipal do Ranário, visa facilitar o cadastro e localização das residências, comércio e moradores junto às empresas de energia elétrica, água, correios, telefone, e demais prestadores de serviços;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; e Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Comunicado SDG nº. 14/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

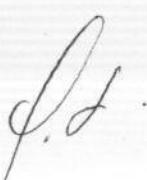
Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;



Requerimento de Urgência Especial – 13/12/2011 – fls. 03

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 348, 349, 351 e 353/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348 e 349/2011 em primeira discussão e votação; e os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 351 e 353/2011 em discussão e votação única.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

*Cópias  
de  
13-12-2011*

*24*

## EMENDA MODIFICATIVA N<sup>º</sup> 01/2011 PROJETO DE LEI COMPL. N<sup>º</sup> 348/2011 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Modifique-se o 1º quadro do Artigo 1º:

"Art. 1º . – (...)

No cargo "Assessor Técnico da Secretaria de Segurança", onde consta Tipo de Provimento "Comissão", passe a constar "Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município".

Modifique-se o 2º quadro do Artigo 1º:

No cargo "Inspetor", onde consta Requisitos "Curso Superior", passe a constar "Superior Completo".

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois o cargo de "Assessor Técnico da Secretaria de Segurança" já pela própria denominação subentende-se por cargo "técnico". Cargos técnicos têm que ser por provimento efetivo. No caso em questão, teria o Prefeito a liberdade de escolher dentre o quadro de servidores efetivos do município, o que não é ilegal.

No segundo caso "Inspetor", a expressão "Ensino Superior" pode ser subentendida até como incompleto, o que acredito não é o desejo da Administração e nem é adequado frente a exigências de cargo. Assim para evitar futuras confusões em relação ao fato, peço que se faça constar "Ensino Superior Completo".

Por fim, peço aos nobres pares que observem adequadamente o se pede e que é adequado à Constituição Federal.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO  
DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**VEREADOR**

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 13 DE 12 DE 2011  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

*24*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 348/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2011 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO  
ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 348/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente data a Emenda Modificativa nº. 01/2011 modificando a forma de provimento do cargo de “Assessor Técnico da Secretaria de Segurança”, e o requisito do cargo de “Inspetor”, constantes no quadro do Artigo 1º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; alterações essas que estabelecem de forma objetiva a evolução funcional por acesso, promovida por concurso interno, e também pelos dias de efetivo exercício na função de Guarda Municipal, dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina e estar no bom comportamento. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11 e 12 da proposição definem aos critérios para aplicação da evolução funcional. O Artigo 13 expressamente revoga as Leis Complementares nºs. 028 de 13 de dezembro de 2006, 031 de 26 de março de 2007, e 038, de 27 de setembro de 2007 que tratam do mesmo assunto. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01/2011 nenhuma objeção quanto a tramitação. Somos pela deliberação pelo Douto Plenário da proposta original e da Emenda Modificativa.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa, pois as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, sendo acompanhado do anexo com o impacto para o exercício de 2012.

A Comissão de Obras, Serviços Pùblicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e da Emenda Modificativa, pois a alteração proposta nos requisitos para evolução funcional na carreira da Guarda Municipal possibilitará uma melhor remuneração aos profissionais que possuam maior tempo de serviço na.....



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

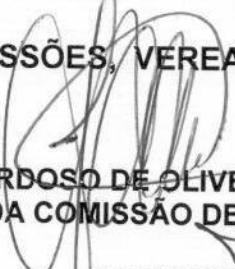
Parecer Projeto de Lei nº. 348/2011/ Emenda Modificativa nº. 01/2011 – fls. 02.

..... corporação, com um incentivo para a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

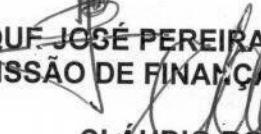
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DEZEMBRO DE 2011.**

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

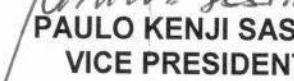
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

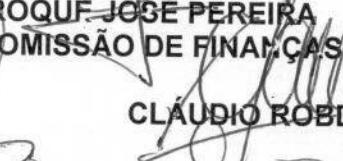
  
**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE-PRESIDENTE

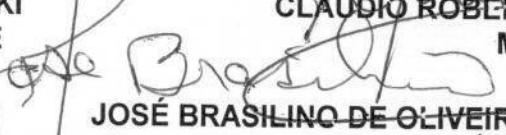
  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
MEMBRO

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
VICE PRESIDENTE

  
**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
MEMBRO

  
**JOSÉ BRASÍLIO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
VICE - PRESIDENTE

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 348/2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

### PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QTD | CARGO  | TIPO DE PROVIMENTO  | REQUISITOS                   | HORA SEMANAL | REF.                    |
|-----|--|---|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 01  | Secretário de Segurança Urbana               | Comissão  | Livre nomeação pelo Prefeito | -            | Subsídio Sec. Municipal |
| 01  | Comandante da Guarda Civil Municipal         | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B85                     |
| 01  | Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal     | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B83                     |
| 01  | Diretor do Dpto. Departamento Administrativo | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B80                     |
| 01  | Assessor Técnico da Secretaria de Segurança  | Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B37                     |

Segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 348/2011 – fls. 02.

## PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

| QTD | CARGO    | TIPO DE PROVIMENTO         | REQUISITOS        | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|----------|----------------------------|-------------------|--------------|-------------|
| 06  | Inspetor | Efetivo – Concurso Interno | Superior Completo | 40           | B65 até B76 |

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

| QTD | CARGO                    | TIPO DE PROVIMENTO                       | REQUISITOS            | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|--------------------------|--|-----------------------|--------------|-------------|
| 08  | Classe Distinta          | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B53 até B64 |
| 12  | Classe Especial          | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B37 até B52 |
| *   | 1ª Classe                | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B30 até B37 |
| *   | Guarda Civil 2ª Classe   | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B26         |
| *   | Guarda Civil 3ª Classe   | Efetivo – Conclusão do Curso de formação | Ensino Médio Completo | 40           | B25         |
| *   | Guarda Civil - 4ª Classe | Efetivo                                  | Ensino Médio Completo | 40           | B24         |

Art. 2º - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Urbana, velando pela observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.

Segue fls. 03



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Redação Final ao Projeto de Lei Nº 348/2011 – fls. 03.*

**§ 1º** - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) – disciplina;
- d) – estar no bom comportamento.

III - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

**§2º** - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 – aptidão física.

III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

*Segue fls. 04*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 348/2011 – fls. 04.

IV - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

**§ 3º** - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§ 4º** - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

**Art. 4º** - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**Art. 5º** - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

**Art. 6º** - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jas a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Segue fls. 05



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 348/2011 – fls. 05.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

Art. 10 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§1º** - A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

**§2º** - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

Segue fls. 06



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 348/2011 – fls. 06.

**Art. 11** - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1<sup>a</sup> Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

**Art. 12** - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1<sup>a</sup> Classe, 2<sup>a</sup> Classe, 3<sup>a</sup> Classe e 4<sup>a</sup> Classe possuem juntos, 100 (cem) vagas.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as Leis Complementares nºs 028 de 2006, 031 e 038 de 2007.

**Art. 14** - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES  
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 309/2011

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º e seus incisos, e dado nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 24, de 11 de agosto de 2006, passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

## PROVIMENTO EM COMISSÃO

| QTD | CARGO  | TIPO DE PROVIMENTO  | REQUISITOS                   | HORA SEMANAL | REF.                    |
|-----|--|---|------------------------------|--------------|-------------------------|
| 01  | Secretário de Segurança Urbana               | Comissão  | Livre nomeação pelo Prefeito | -            | Subsídio Sec. Municipal |
| 01  | Comandante da Guarda Civil Municipal         | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B85                     |
| 01  | Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal     | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B83                     |
| 01  | Diretor do Dpto. Departamento Administrativo | Comissão  | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B80                     |
| 01  | Assessor Técnico da Secretaria de Segurança  | Função Comissionada dentre os ocupantes do Quadro de Funcionários Efetivos do Município | Livre Nomeação pelo Prefeito | -            | B37                     |

Segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 348/2011 – fls. 02.

## PROVIMENTO EFETIVO - OFICIAIS

| QTD | CARGO    | TIPO DE PROVIMENTO         | REQUISITOS        | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|----------|----------------------------|-------------------|--------------|-------------|
| 06  | Inspetor | Efetivo – Concurso Interno | Superior Completo | 40           | B65 até B76 |

## PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

| QTD | CARGO                    | TIPO DE PROVIMENTO                       | REQUISITOS            | HORA SEMANAL | REF.        |
|-----|--------------------------|--|-----------------------|--------------|-------------|
| 08  | Classe Distinta          | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B53 até B64 |
| 12  | Classe Especial          | Efetivo – Concurso Interno               | Ensino Médio Completo | 40           | B37 até B52 |
| *   | 1ª Classe                | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B30 até B37 |
| *   | Guarda Civil 2ª Classe   | Efetivo – Promoção por tempo de serviço  | Ensino Médio Completo | 40           | B26         |
| *   | Guarda Civil 3ª Classe   | Efetivo – Conclusão do Curso de formação | Ensino Médio Completo | 40           | B25         |
| *   | Guarda Civil - 4ª Classe | Efetivo                                  | Ensino Médio Completo | 40           | B24         |

Art. 2º - A evolução funcional por acesso, será promovida por concurso interno, a ser realizado por empresa idônea especializada na aplicação de concurso e contratada pela Secretaria de Segurança Urbana, velando pela observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre que existirem vagas em qualquer classe.

Segue fls. 03



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*Autógrafo de Lei Nº 348/2011 – fls. 03.*

**§ 1º** - Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II - apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

- a) - assiduidade;
- b) - pontualidade;
- c) – disciplina;
- d) – estar no bom comportamento.

III - contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

**§2º** - para concorrer as vagas de Guarda Classe Especial, Classe Distinta, Inspetor, Subcomandante e Comandante se dará mediante processo de promoção ou nos dois últimos casos, de nomeação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

- 1 - avaliação Psicológica;
- 2 - prova de conhecimentos específicos;
- 3 - prova de conhecimentos gerais;
- 4 – aptidão física.

III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

*Segue fls. 04*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 348/2011 – fls. 04.

IV - possuir autorização para portar armas pela Corporação.

**§ 3º** - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

**§ 4º** - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O Guarda Civil Municipal – 4ª Classe (aluno) com referência salarial de B 24, terá ingresso à carreira mediante concurso público específico para o cargo de Guarda Civil Municipal, frequentará o curso de formação policial por 06 (seis) meses. Concluído o curso de formação o Guarda Civil Municipal 4ª Classe terá que obter nota mínima de 50 (cinquenta) por cento de aprovação para ingressar no quadro de carreira previsto nesta lei, sendo então promovido para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe,

**Art. 4º** - O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial de B25, ficará em estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

**Art. 5º** - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B26, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

**Art. 6º** - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 30, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jas a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 37, estando apto a participar de concurso interno para Classe Especial com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Segue fls. 05



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 348/2011 – fls. 05.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 37, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 64, estando apto a participar de concurso interno para Inspetor com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 65, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 2º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76, estando apto para ser Subcomandante ou Comandante, observando os critérios do art. 2º para sua nomeação.

Art. 10 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos Oficiais de Inspetoria ou indivíduo que já tenha pertencido à Instituição Policial, que deverá atuar fardado.

**§1º** - A função de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal será de livre nomeação pelo Prefeito, mas deverá ser provido mediante escolha dentre um dos oficiais de Inspetoria de Carreira.

**§2º** - O cargo e a função descrita neste artigo, na ausência de Inspetor de carreira, poderá ser ocupada por um Guarda Civil Municipal de outra graduação, devendo ser escolhido dentre os de maior graduação.

Segue fls. 06



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 348/2011 – fls. 06.

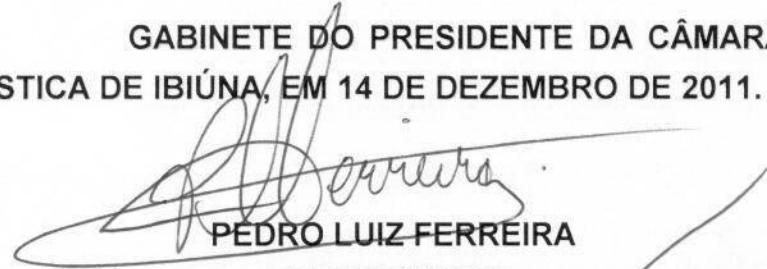
Art. 11 - Na aplicação da presente lei, observando os princípios da proporcionalidade, adequação e da equidade dos direitos aqui adquiridos, excepcionalmente, para os Guardas Civis Municipais efetivos na graduação de 1<sup>a</sup> Classe, será computado para fins de sua progressão horizontal, o ano base para a contagem do efetivo serviço será considerado o ano de ingresso na corporação, passando para a referência de B 32 os admitidos em 2002 e B 35 os admitidos em 1998.

Art. 12 - Os cargos de Guarda Civil Municipal 1<sup>a</sup> Classe, 2<sup>a</sup> Classe, 3<sup>a</sup> Classe e 4<sup>a</sup> Classe possuem juntos, 100 (cem) vagas.

Art. 13 - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, ficando expressamente revogadas, as Leis Complementares n<sup>os</sup> 028 de 2006, 031 e 038 de 2007.

Art. 14 - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

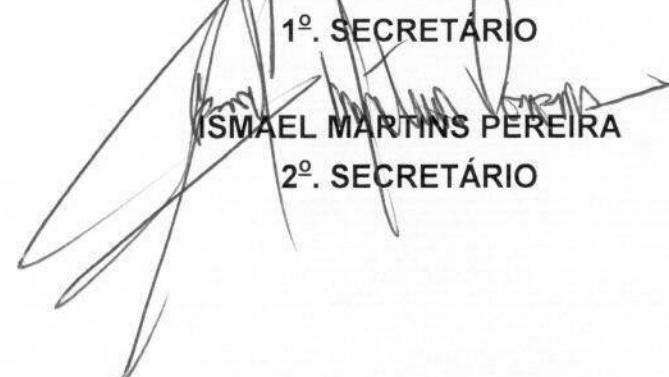
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

  
JAMIL MARCICANO

1º. SECRETÁRIO

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 567/2011

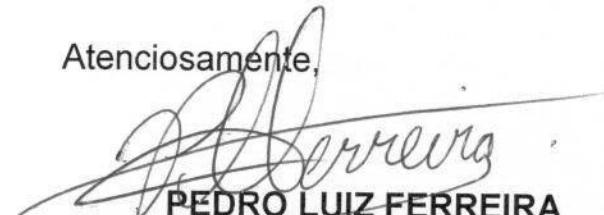
Ibiúna, 14 de dezembro de 2011.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 309/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/11, nesta Casa tramitou com o nº. 348/2011 que “Dispõe sobre alteração da Lei complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

Recebido 15/12/14  
mice



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 348/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 06 de dezembro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e a Emenda Modificativa nº. 01/2011 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e a Emenda Modificativa nº. 01/2011, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 348/2011, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocado em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi aprovada por oito votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores José Brasilino de Oliveira e Ismael Martins Pereira, e devido a aprovação em primeira votação o Projeto de Lei nº. 348/2011 e a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 13 de dezembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 348/2011, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 16 de dezembro de 2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação a Emenda Modificativa nº. 01/2011 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores,

Certifico também que devido a aprovação em segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº. 348/2011 bem como a Emenda Modificativa nº. 01/2011, foram encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2011, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da primeira Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2011. Certifico finalmente que foi apresentada pela Comissão de Justiça e Redação a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 348/2011 na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2011, e após colocada em discussão e votação nominal a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 348/2011 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 309/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 567/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2011.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo